



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2024

MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação do Fundo Soberano Municipal para os Royalties na cidade de São Sebastião e dá outras providências”.

BASE LEGAL: Art. 4º, § único; Art. 36, III; Art. 39; Art. 40, I, Art. 41, II, Art. 43, “caput”; Art. 44, “caput”; todos da LOM; Art. 77, “II”, § 2º; Art. 79, I, “m”; Art. 128, § 1º, “I”; Art. 132, “IV”; Art. 138, parágrafo 1º, I; Art. 139, caput, do R.I. e Art. 59, “III”; Art. 61, § 1º, “II”, “b” da Constituição Federal.

NOTA TÉCNICA: Analisando o mérito, a iniciativa se encontra de forma ilegal e inconstitucional uma vez que é competência do Executivo conforme o artigo 41, II da LOM:

“Art. 41- Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

Estando a regra de competência reservada em simetria com o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal estabelece um rol no qual a iniciativa é privativa do Presidente da República.

Assim, sendo o projeto não se encontra de acordo com a lei, invadindo a competência do Poder Executivo, remeto parecer opinativo para as comissões permanentes para análise e parecer. Após deverá ir ao Plenário para discussão e votação.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

S.M.J.i, Projur, 07 de maio de 2024.

Nicanor Anselmo do Rego Junior.
Procurador Geral
OAB/SP nº 182.271
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003200310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 08/05/2024 08:51

Checksum: **F50596EF6B94101C94226ECC95CEB1C9A2353F3F003464B6BCDD74A3FCF8EAD5**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 39003200310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.